



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ESCLARECIMENTOS

CONCORRÊNCIA N.º 023/2023

PROCESSO N.º 5240/2023 – RETIFICADA

Vimos através deste, em relação ao certame cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO TÉCNICO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA URBANA, PROJETOS DE OBRAS CIVIS DE EDIFICAÇÕES, NO GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO DE OBRAS VIÁRIAS URBANAS E DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E RESIDENCIAIS DE INTERESSE SOCIAL (HIS) NA CIDADE DE ARARAQUARA, tendo em vista pedidos de esclarecimentos, expor o que segue:

ESCLARECIMENTO 1

1. Sobre a Concorrência nº 023/2023, solicitamos saber qual é a data-base do Orçamento Referencial apresentado na página 58 do presente Edital.

2. Considerando o exposto no **item 3.3.1.1.** do Termo de Referência, abaixo reproduzido, entendemos que será disponibilizado pela obra um local para montagem do escritório de acompanhamento e supervisão dos serviços, bem como será disponibilizado um local para a montagem do escritório de projetos. Nosso entendimento está correto?

"3.3.1.1. O acompanhamento das obras pela CONTRATADA dar-se-á nos campos de atividades técnicas e administrativas. O engenheiro fiscal da Prefeitura deverá acompanhar as atividades de supervisão da CONTRATADA nas obras de implantação, pavimentação e obra de arte especial quando houver.

Serão atribuições e obrigações da CONTRATADA responsável pelo gerenciamento e supervisão das obras:

- **Orientar as empreiteiras na execução das obras, no que diz respeito à interpretação dos projetos finais de engenharia; (grifo nosso)**
- **Acompanhar, com pessoal especializado e com instrumental apropriado, cada etapa de cada tipo de obra, zelando pelo cumprimento das determinações emanadas dos projetos executivos e das ditadas pela boa engenharia."** (grifo nosso)

3. Solicitamos esclarecer se será permitida a mobilização de profissionais no regime de prestadores de serviço para a execução das atividades previstas no contrato.

4. Entendemos que, pelo exposto no item **"8.1.1.f – Forma de pagamento"** do Edital, abaixo reproduzido, a remuneração dos serviços previstos de assessoria e supervisão será feita a partir apenas da entrega dos relatórios de andamento do contrato, e que o pagamento de todas as medições dos serviços de assessoria e supervisão será feito a partir da quantidade de horas previstas em cada Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos. Nosso entendimento está correto?

"8.1.1.f) Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços referentes aos projetos, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, mediante o respectivo Termo de Recebimento Definitivo dos projetos do objeto ou Recibo. Os serviços referentes à assessoria e supervisão serão medidos e remunerados através de relatórios que comprovem o desempenho do licitante. O pagamento mensal das medições fica condicionado à quantidade de horas efetivamente trabalhadas e comprovadas pelo licitante. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo." (grifo nosso)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

5. De acordo com o **inciso III do artigo 18 da lei 14.133/2021**, é mencionado que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve abordar todas as considerações que podem interferir na contratação, como por exemplo "A definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento". Entretanto, para os **serviços de projetos viários**, não é mencionada a forma de pagamento desses serviços, nem como serão medidos. Sendo assim, solicitamos esclarecer, com base nos itens **"3.1.6 – Apresentação e Entrega dos Projetos e Documentos Técnicos"** do Termo de Referência, abaixo reproduzido, e 8.1.1.f supracitado, se os projetos serão medidos e pagos da mesma forma que os serviços de assessoria e supervisão ("O pagamento mensal das medições fica condicionado à quantidade de horas efetivamente trabalhadas e comprovadas pela licitante").

"3.1.6.) A CONTRATADA deverá, ainda, apresentar o cronograma físico financeiro e planilha orçamentária detalhada do custo global da obra e a composição de todos os seus custos unitários, fundamentada em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, além das demais exigências do art. 7º da Lei Federal nº 8.666/1.993 ou incisos XXV e XXVI do art. 6º c.c. os arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, visto que as obras decorrentes destes projetos provavelmente serão licitadas sob a vigência da NLL." (grifo nosso)

6. De acordo com o **inciso III do artigo 18 da lei 14.133/2021**, é mencionado que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve abordar todas as considerações que podem interferir na contratação, como por exemplo "A definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento". Entretanto, para os serviços presentes no item **"3.2. -Projetos de Arquitetura/Engenharia de Edificações ou Equipamentos Públicos"**, não é mencionada a forma de pagamento desses serviços nem como serão medidos. Solicitamos esclarecer, com base nos itens **"3.2.4. –Entrega dos Serviços"** do Termo de Referência, abaixo reproduzido, e no **8.1.1.f supracitado**, se os projetos serão medidos e pagos da mesma forma que os serviços de assessoria e supervisão ("O pagamento mensal das medições fica condicionado à quantidade de horas efetivamente trabalhadas e comprovadas pela licitante").

"3.2.4.) A CONTRATADA deverá, ainda, apresentar o cronograma físico financeiro e planilha orçamentária detalhada do custo global da obra e a composição de todos os seus custos unitários, fundamentada em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, além das demais exigências do art. 7º da Lei Federal nº 8.666/1.993 ou incisos XXV e XXVI do art. 6º c.c. os arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, visto que as obras decorrentes destes projetos provavelmente serão licitadas sob a vigência da NLL." (grifo nosso)

7. De acordo com o **inciso III do artigo 18 da lei 14.133/2021**, é mencionado que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve abordar todas as considerações que podem interferir na contratação, como por exemplo "A definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento". Entretanto, para os serviços presentes no item **"3.1.5. – Projeto de Obra de Arte Especial"**, do Termo de Referência, não é mencionada a forma de pagamento desses serviços nem como serão medidos. Solicitamos esclarecer, com base no item **8.1.1.f supracitado**, se os projetos serão medidos e pagos da mesma forma que os serviços de assessoria e supervisão ("O pagamento mensal das medições fica condicionado à quantidade de horas efetivamente trabalhadas e comprovadas pela licitante").

8. No item **"3.1.2.2. – Critérios de Aceitabilidade e Parâmetros de Desempenho"** do Termo de Referência, abaixo reproduzido, estão previstos ensaios e levantamentos de campo que contribuem para o **desenvolvimento dos projetos viários**. Além disso, no item **8.1.1.f supracitado** é mencionado que os pagamentos serão feitos a partir da quantidade comprovada de horas trabalhadas para cada atividade presente na Ordem de Serviço. Solicitamos esclarecer se os ensaios e levantamentos estão presentes nesse modelo de pagamento; como serão feitos os pagamentos desses levantamentos, visto que no orçamento referencial está prevista apenas a mobilização da mão de obra; e também como será feita a mensuração da produtividade dos profissionais e seu comparativo com a quantidade de ensaios.

"3.1.2.2.) Deverão ser entregues os levantamentos, os estudos de campo e os cadastros que subsidiaram a elaboração do projeto, todos em conformidade com as respectivas Instruções de Serviço"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

9. No item “**3.1.4.2. – Critérios de Aceitabilidade e Parâmetros de Desempenho**” do Termo de Referência, abaixo reproduzido, estão previstos ensaios e levantamentos de campo para os **estudos de tráfego**. Além disso, no item **8.1.1.f supracitado**, é mencionado que os pagamentos serão feitos a partir da quantidade comprovada de horas trabalhadas para cada atividade presente na Ordem de Serviço. Solicitamos esclarecer se os ensaios e levantamentos estão presentes nesse modelo de pagamento; como serão feitos os pagamentos desses levantamentos, visto que no orçamento referencial está prevista apenas a mobilização de mão de obra; e também como será feita a mensuração da produtividade dos profissionais e seu comparativo com a quantidade de ensaios.

“3.1.4.2.) Deverão ser entregues os levantamentos, os estudos de campo e os cadastros que subsidiaram a elaboração do projeto, todos em conformidade com as respectivas Instruções de Serviço”

10. No item “**3.1.5.2. – Critérios de Aceitabilidade e Parâmetros de Desempenho**” do Termo de Referência, abaixo reproduzido, estão previstos ensaios e levantamentos de campo para os **Projetos de Obra de Arte Especial**. Além disso, no item **8.1.1.f supracitado**, é mencionado que os pagamentos serão feitos a partir da quantidade comprovada de horas trabalhadas para cada atividade presente na Ordem de Serviço. Solicitamos esclarecer se os ensaios e levantamentos estão presentes nesse modelo de pagamento; como serão feitos os pagamentos desses levantamentos, visto que no orçamento referencial está prevista apenas a mobilização de mão de obra; e também como será feita a mensuração da produtividade dos profissionais e seu comparativo com a quantidade de ensaios.

“3.1.5.2.) Deverão ser entregues os levantamentos, os estudos de campo e os cadastros que subsidiaram a elaboração do projeto, todos em conformidade com as respectivas Instruções de Serviço”

11. Pelo exposto no item **8.1.1.f – Forma de pagamento**, do Edital, não foi explicitada a forma de pagamento para a utilização de veículos durante a execução do contrato. Solicitamos esclarecer como será feita tal remuneração.

12. De acordo com o **item 22.1 do Edital**, os preços contratuais serão irrevogáveis. Entendemos que não haverá reajuste pois o contrato possui prazo de execução de 12 meses. Porém, caso haja necessidade de ser assinado termo aditivo de prazo, entendemos que deverá ser feito reajuste dos preços, com base no artigo 2º da Lei 10.192/2001, reproduzido a seguir. Nosso entendimento está correto? Se sim, solicitamos esclarecer como será feito o cálculo do reajuste.

“Art. 2º: É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.”

ESCLARECIMENTO 2

- Na frente de projetos, as medições serão realizadas conforme projeto entregue ou conforme a comprovação de horas dos profissionais (conforme planilha)?;
- Vocês poderiam fornecer a lista dos empreendimentos a serem projetados e gerenciados?;
- O escritório para elaboração de relatórios de gerenciamento e projetos será fornecido pela CONTRATANTE?;
- Será permitido a contratação de profissionais listados no orçamento para **elaboração de projetos e gerenciamento** por contrato de prestação de serviços PJ ou apenas via vínculo CLT?



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ESCLARECIMENTO 3

1. O ANEXO XI – Critérios de Análise e Julgamento das Propostas Técnicas, em seu item 1.7. Capacidade da Equipe Técnica da Licitante – N3 e subitem 1.7.1. estabelece que: *“Para esse quesito, somente serão avaliados os profissionais indicados para as funções de Coordenador Geral, Engenheiro de Projetos Sênior e Supervisor de Obras.”* (grifos nossos).

Todavia, mais adiante, no subitem 1.7.9., no quadro de pontuação, são apresentados os critérios de pontuação para Coordenador Geral, Arquiteto de Projetos Sênior (e não mais Engenheiro de Projetos Sênior) e Supervisor de Obras (grifos nossos). Pelo exposto entendemos que o referido Profissional Sênior de Projetos poderá ser um Engenheiro ou um Arquiteto.

ESTÁ CORRETO NOSSO ENTENDIMENTO?

2. O ANEXO XI – Critérios de Análise e Julgamento das Propostas Técnicas, em seu item 1.6. Capacidade Técnica da Licitante – N2 e subitem 1.6.1. estabelece o quadro de pontuação da experiência da Licitante, através de atestados técnicos e CAT's. Todavia, no referido quadro, em seu quarto quesito de pontuação, aqui transcrito, lê-se:

“Experiência da Licitante: Gerenciamento ou supervisão ou fiscalização de obras de edificações não residenciais (1(um) atestado na área da saúde e 1 (um) atestado na área da educação e 1 (um) atestado na área de infraestrutura urbana)”

Pelo texto acima transcrito entendemos serem necessários 3 atestados, sendo um para cada uma das áreas citadas: saúde, educação e infraestrutura urbana. Porém, na segunda coluna do referido quadro, intitulada *“Número de Atestados”* são apontados ou exigidos apenas 2 atestados para a obtenção da pontuação máxima. Pelo exposto entendemos que deveremos apresentar 3 atestados, sendo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

um para cada uma das áreas citadas, e que somente 2 atestados serão pontuados.

ESTÁ CORRETO NOSSO ENTENDIMENTO?

Neste caso, quais seriam os 2 atestados a serem pontuados?

Ou ainda, seriam necessários 2 conjuntos com 3 atestados cada (saúde, educação e infraestrutura urbana) para se obter a pontuação máxima do quesito?

ESTÁ CORRETO ESSE ENTENDIMENTO?

3. O **ANEXO II – Planilha Orçamentária de Referência** foi elaborada considerando apenas os custos com a mão de obra dos profissionais envolvidos na realização dos trabalhos.

Os demais custos necessários com equipamentos, veículos, escritório e outros não serão considerados no orçamento de referência?

4. Ainda no **ANEXO II – Planilha Orçamentária de Referência**, observamos que a mesma não incluiu os 3 profissionais da equipe chave e que serão os principais responsáveis pela prestação dos serviços, quais sejam: o Coordenador Geral, o Profissional Sênior de Projetos e o Supervisor de Obras.

Entendemos que a referida Planilha deverá ser corrigida para a inclusão destes 3 profissionais.

ESTÁ CORRETO NOSSO ENTENDIMENTO?

5. Ainda com relação ao **ANEXO II – Planilha Orçamentária de Referência**, em seu item 2.1. Engenheiro Pleno (Coordenador), entendemos que houve um equivoco ao se tratar o Engenheiro Pleno como Coordenador.

Primeiro porque o Coordenador Geral anteriormente nomeado e qualificado é apenas 1 profissional e que será o responsável pela coordenação de todo trabalho, sejam o Projeto ou o Gerenciamento de Obras.

Segundo porque, na forma como foi apresentado no item 2.1 da Planilha: Engenheiro Pleno (Coordenador), com a carga horária mensal estipulada de 1.440,00 horas, seriam necessários mais de 8 profissionais Coordenadores !!!.

Entendemos, pelos motivos expostos, que a Planilha Orçamentária de Referência será corrigida, de modo a sanar os equívocos apontados.

ESTÁ CORRETO O NOSSO ENTENDIMENTO?



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ESCLARECIMENTO 4

Pela citação expressa no parágrafo final do item 2.0 do Termo de Referência (pag 37):

"A empresa CONTRATADA para o desenvolvimento das atividades deverá prestar serviços de apoio técnico especializado de caráter multidisciplinar às demandas advindas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Secretaria de Obras e Serviços Públicos, e deverá elaborar e/ou revisar e desenvolver projetos básicos e/ou executivos, planos funcionais, estudos, orçamentos e gerenciamento de obras públicas para as demandas destes setores, mediante ordem de serviço que delimitará a extensão, o prazo e a equipe mínima e quantidade de horas necessárias ao desenvolvimento do objeto."

Entende-se que todas as demandas serão realizadas através de Ordem de Serviço Específica, a qual a Contratada deverá, após análise do objeto, definir escopo, equipe de trabalho, tempo de execução, demais premissas e apresentar um Plano de Trabalho que será submetido à aprovação da Contratante. É correto nosso entendimento?

No item 3.1, pag 37, nas definições sobre a apresentação dos Projetos Básicos e os Projetos Executivos há afirmação de que a contratada será responsável pela Componente Ambiental dos projetos, porém não se identificou este profissional listado na Planilha Orçamentária. Deve-se desconsiderar esta atividade ou a planilha orçamentária será revisada?

Nos item 3.1.1 e 3.1.2, pag 38 e 39, cita-se o fornecimento de diversos estudos para elaboração dos projetos. Estes estudos serão fornecidos pela Contratante? Se não, serão responsabilidade da Contratada? Neste caso, como se enquadrariam na Planilha Orçamentária? Principalmente no que diz respeito as sondagens e ensaios.

Assim como nos projetos, no item 3.3.1.1, cita a realização de ensaios pela equipe de Gerenciamento e Supervisão das Obras, porém não a previstos valores para estes ensaios na Planilha Orçamentária. Deve-se desconsiderar esta atividade?

O ANEXO XII - COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI apresenta os índices para PIS/COFINS de 0,65% e 3% respectivamente, cujos valores são referentes a empresas de Lucro Presumido.

Considerando que os valores adotados pelo edital foram os valores mínimos de referência da Tabela do TCU e não poderão ser minorados, entendemos que os valores de PIS/COFINS para os casos de empresas de Lucro Real poderão ser majorados para 1,65% e 7,6% e, por consequência, também poderá ser majorada a soma total do BDI, correto nosso entendimento?

Considerando o item 8.2.5 (g), sobre desclassificação da proposta de preços:

Nesse contexto, qual o percentual máximo adotado pelo edital para o encargo social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

(horista)?

Qual a data base considerada no ANEXO II PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA?

ESCLARECIMENTO 5

Em face da apresentação do ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA, observamos que o item 1.3 Arquiteto Júnior, apresenta o seguinte memorial de cálculo:

Quando o custo total deveria ser: $900,00 \times 97,12 = 87.480,00$, resultando em um preço total de 110.618,46.

O cálculo implicaria em um mensal total de R\$ 957.228,78 e um anualizado de R\$ 11.486.745,36, e não os R\$ 957.137,74 e R\$ 11.485.652,88, respectivamente trazidos pela planilha.

ESCLARECIMENTO 6

Em verificação ao Anexo I – Termo de referência (a partir da página 37), no item “3. ESCOPO DOS SERVIÇOS”, são discriminadas todas as orientações acerca das disciplinas contempladas.

Porém, existe a seguinte frase que se repete:

“Deverão ser entregues os levantamentos, os estudos de campo e os cadastros que subsidiaram a elaboração do projeto, todos em conformidade com as respectivas Instruções de Serviços”.

O fato é que estes estudos e levantamentos são fundamentais para a elaboração dos projetos e os mesmos não estão contemplados no orçamento do certame, sendo assim, indo ao encontro das informações mensuradas em valores monetários.

Em relação ao conteúdo acima, entendemos necessária a suspensão do certame para inclusão dos itens faltantes.

O nosso entendimento está correto?

acerca dos serviços contempladas. Porém, existe a seguinte frase, como uma das atribuições:

“Realizar todos os ensaios necessários ou, quando especificamente autorizado pela fiscalização da Prefeitura, realizar os ensaios pelo sistema de amostragem, como forma de conferir a qualidade dos ensaios realizados pelas empreiteiras para os seus próprios controles”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

O fato é que este tipo de serviço requer equipamentos, mão de obra auxiliar e possível necessidade de laboratório para realização dos ensaios e os mesmos não estão contemplados no orçamento do certame, sendo assim, indo ao desencontro das informações mensuradas em valores monetários.

Em relação ao conteúdo acima, entendemos necessária a suspensão do certame para inclusão dos itens faltantes.

O nosso entendimento está correto?

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 1:

1. RESPOSTA:
 - a. À tabela SINAPI de referência 10/2023, desonerado, sintético (PCI 817.01) para os itens 1.1, 1.2, 1.6, 1.8, 1.10, 2.1 e 2.2 da tabela na página 58 do edital; e de insumos (PCI 818.01) para o item 1.3 desta tabela.
 - b. À tabela SICRO de referência 04/2023, sem desoneração, de mão de obra, para os itens 1.4 e 1.5 da tabela na página 58 do edital.
2. Procede o entendimento da licitante.
3. O corpo técnico de profissionais, conforme ditado pelo edital em questão, deverá obrigatoriamente ter vínculo de trabalho direto com a licitante; entretanto, é permitida a contratação de demais prestadores de serviço para execução dos serviços.
4. A remuneração dos serviços será feita consoante ao plano de trabalho a ser definido com a CONTRATANTE para os serviços a desenvolver, conforme apresentação de relatórios de consumo total de horas de trabalho mensais.
5. Vide acima
6. Vide acima
7. Vide acima
8. Vide acima
9. As sondagens e ensaios laboratoriais que eventualmente sejam necessários serão de responsabilidade da Contratante, cabendo a Contratada identificar os ensaios/amostras necessários, acompanhar a coleta das amostras e análise dos resultados. Cabe a Contratada a realização dos ensaios expeditos e de campo necessários ao acompanhamento das obras
10. Vide acima
11. O deslocamento/transporte necessário à execução dos serviços será provido pela CONTRATANTE, tal como o fornecimento dos equipamentos requisitados, com deslocamento do profissional remunerado por hora.
12. Não haverá reajuste. Conforme edital, os preços serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 2:

1. A remuneração dos serviços será feita consoante ao plano de trabalho a ser definido com a CONTRATANTE para os serviços a desenvolver, conforme apresentação de relatórios de consumo total de horas de trabalho mensais.
2. Serão apresentadas a posteriori nas ordens de serviço.
3. A disponibilização do local de trabalho para projetos (ou escritório) será de responsabilidade da própria contratada, sendo fornecido na obra loca adequado para atividades de gerenciamento e fiscalização.
4. O corpo técnico de profissionais, conforme ditado pelo edital em questão, deverá obrigatoriamente ter vínculo de trabalho direto com a licitante; entretanto, é permitida a contratação de demais prestadores de serviço para execução dos serviços.

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 3:

1. Procede o entendimento.
2. Serão aceitos atestados de serviços prestados na área da saúde, educação ou infraestrutura urbana, sendo limitado a apresentação de 1 atestado por área e até o total de 2 atestados.
3. Dentro do custo horário da mão de obra deverão estar contemplados todos os encargos necessários ao desenvolvimento das atividades, em especial os ligados a equipamentos, estrutura e softwares. Eventual necessidade de fornecimento de transporte, este será fornecido pela Contratante.
4. A planilha orçamentária abrange o coordenador geral no item 1.2, o profissional sênior de projetos no item 1.1 e o supervisor de obras no item 2.1.
5. A planilha apresenta a demanda mensal média prevista por este contrato, o consumo efetivo dos quantitativos será realizado conforme Ordem de Serviço Específica emitida pela Contratante, para a qual deverá ser apresentado Plano de Trabalho contendo o escopo das atividades a serem desenvolvidas e consumo de horas necessários.

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 4

1. Procede o entendimento.
2. Tal especialidade é prevista dentro do bojo do item 1.2 da planilha de preços – Engenheiro de projetos júnior.
3. As sondagens e ensaios laboratoriais que eventualmente sejam necessários serão de responsabilidade da Contratante, cabendo a Contratada identificar os ensaios/amostras necessários, acompanhar a coleta das amostras e análise dos resultados.
4. Cabe a Contratada a realização dos ensaios expeditos e de campo necessários ao acompanhamento das obras, excetuando-se aqueles que demandem de análise laboratorial e/ou mobilização de equipamentos, nestes casos caberá a Contratada a determinação dos ensaios necessários, acompanhamento da coleta das amostras e análise dos resultados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

5. Correto, permanecendo a restrição dos valores máximos unitários e total definidos na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA.
6. Não há previsão a *priori* de uma taxa máxima de Encargos Sociais, cabendo ao Proponente apresentar e justificar sua estrutura e valores de Encargos Sociais.
7.
 - À tabela SINAPI de referência 10/2023, desonerado, sintético (PCI 817.01) para os itens 1.1, 1.2, 1.6, 1.8, 1.10, 2.1 e 2.2 da tabela na página 58 do edital; e de insumos (PCI 818.01) para o item 1.3 desta tabela.
 - À tabela SICRO de referência 04/2023, sem desoneração, de mão de obra, para os itens 1.4 e 1.5 da tabela na página 58 do edital.

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 5

1. O cálculo da licitante é incorreto. Verifique atentamente.

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 6

1. As sondagens e ensaios laboratoriais que eventualmente sejam necessários serão de responsabilidade da Contratante, cabendo a Contratada identificar os ensaios/amostras necessários, acompanhar a coleta das amostras e análise dos resultados. Cabe a Contratada a realização dos ensaios expeditos e de campo necessários ao acompanhamento das obras.

Importante constar que os esclarecimentos já possuem o condão de responder à impugnação interposta, pois o mesmo tema é abordado em sede de esclarecimento.

Era o que tínhamos a esclarecer.

Araraquara, 22 de maio de 2024.

MICHELLE VICENTINE DE ARRUDA GOMES

Subcomissão de Licitação da Administração Geral

Presidente